



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde  
Superintendência de Vigilância em Saúde  
**Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador**

**NOTA TÉCNICA Nº 012/2020/SVS/GBAVS/SES/MT**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2020.

**Orientação para utilização de testes rápidos (ensaios imunocromatográficos) para COVID-19 em drogarias e farmácias.**

**CONSIDERANDO** a RDC/ANVISA n.º 377/2020 que autoriza, em caráter **TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL**, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias e drogarias;

**A Vigilância em Saúde do Estado de Mato Grosso vem esclarecer que os estabelecimentos que porventura disponibilizarem este serviço deverão obrigatoriamente seguir as seguintes diretrizes:**

1. RDC Nº 377, 28/04/2020 - Autorização temporária e excepcional da realização de teste rápido COVID farmácias e drogarias;
2. Nota Técnica n.º 96/2020/ANVISA - Orientação para farmácias durante o período de pandemia da Covid-19;
3. Nota técnica n.º 97/2020/ANVISA - Orientação para utilização de testes rápidos para a Covid-19 em farmácias privadas durante o período de pandemia da Covid-19.

**RESSALTA-SE QUE:**

1. **O teste não possui finalidade confirmatória;**
2. **Todos os testes utilizados devem ser registrados na ANVISA;**
3. **Os testes devem ser realizados somente pelo farmacêutico;**
4. **O farmacêutico que realizar a coleta deverá utilizar todos os equipamentos de proteção individual exigidos** (avental, óculos de proteção, touca, luva descartável e máscara cirúrgica), conforme a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020;
5. A drogaria/farmácia deverá seguir as determinações normativas, inclusive a RDC/ANVISA n.º 44/2009, de Boas Práticas Farmacêuticas;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde  
Superintendência de Vigilância em Saúde  
**Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador**

6. **Previamente** à venda/aplicação dos testes rápidos de COVID-19, os estabelecimentos deverão solicitar ao cliente/paciente que assine/dê ciência em termo de consentimento livre e esclarecido, de que em caso de **teste positivo**, as informações do paciente serão encaminhadas à Vigilância Epidemiológica local (para posterior acompanhamento do caso) **e o paciente deverá se manter em isolamento domiciliar**. Deverá ainda fornecer informações escritas quanto às medidas e cuidados durante o isolamento domiciliar, conforme orientações do Ministério da Saúde.

7. Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente remeter à Vigilância Epidemiológica Municipal as informações contidas na planilha anexa neste link <http://www.saude.mt.gov.br/arquivo/11063>, bem como deverão preencher a Declaração de Serviços Farmacêuticos com as informações contidas na supracitada planilha, além das orientações ao paciente.

A autorização para realização do teste rápido em farmácias e drogarias é **temporária e excepcional** até que sobrevenha outra normativa. Na ausência, cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020.

  
**Marcos Roberto Arcanjo Dias**  
Coordenador de Vigilância Sanitária

  
**Tatiana Helena Belmonte**  
Superintendente de Vigilância em Saúde

**REFERÊNCIAS:**

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução - RDC nº 377 de 28 de abril de 2020. Autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do § 2º do art. 69 e do art. 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, 17/08/2009.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nota Técnica nº 96/2020/ANVISA: Orientação para farmácias durante o período de pandemia da Covid-19. Disponível no endereço: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+Te%C2%B4cnica+96.pdf/24ff8090-5962-4328-ba3e-96b1678f55c2>> Acessado em 30/04/2020.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nota Técnica nº 97/2020/ANVISA: Orientação para utilização de testes rápidos para a Covid-19 em farmácias privadas durante



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde  
Superintendência de Vigilância em Saúde  
**Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador**

o período de pandemia da Covid-19. Disponível no endereço:  
<<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%C3%A9cnica+97.pdf/4e7ee58a-1d91-406b-b039-c637db7aa093>> Acessado em 30/04/2020.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nota Técnica/GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020: Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Disponível no endereço:  
<<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>>. 30/04/2020.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 44, de 17/08/2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.

Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de manejo clínico do coronavírus (Covid-19) na atenção primária à Saúde. Março de 2020.